

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000197/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015798/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.260052/2026-97
DATA DO PROTOCOLO: 06/05/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.248475/2025-30
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR;

E

SINDICOMERCIO-SINDICATO DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DO COMERCIO GERAL DE NOVA CANAA DO NORTE, CNPJ n. 08.963.041/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JURANDA NASCIMENTO DE SOUSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores e Profissionais do Comercio em Geral**, com abrangência territorial em **Apiacás/MT, Aripuanã/MT, Carlinda/MT, Cotriguaçu/MT, Juruena/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Paranaíta/MT, Porto dos Gaúchos/MT e Tabaporã/MT**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

O piso normativo da categoria, a partir de 01 de março de 2026, será de R\$ 1.651,78 (um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhum trabalhador poderá receber salário inferior, sobre qualquer hipótese, ao piso aqui estipulado, salvo os de idade entre 16 a 18 anos, que se encontram na qualidade de primeiro emprego, ou menor aprendiz, que receberão no mínimo o salário-mínimo nacional vigente na data de contratação.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados abrangidos por esta Convenção, que percebam salários acima do piso normativo, terão como reajuste salarial o percentual de 7 % (sete por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Desta forma, serão compensadas todas as ANTECIPAÇÕES que, porventura, foram dadas espontaneamente no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: REAJUSTE PROPORCIONAL: Aos empregados que forem contratados após 1º/03/2025, receberão reajuste ao tempo de sua admissão, ressalvando que, considera-se mês completo aquele em que tiver 15 dia ou mais de sua admissão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO FIXO E VARIÁVEL

Aos trabalhadores que perceberem salário misto, isto é, uma parte fixa e uma variável, os reajustes incidirão sempre na parte fixa do salário, garantindo sempre, no global o piso salarial aqui acordado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS PATRONAIS

Considerando que a contribuição assistencial patronal tem por objetivo colaborar com o custeio das atividades desempenhadas pelas entidades sindicais, em especial aquelas relacionadas às negociações coletivas e demais ações voltadas à promoção de melhores condições de trabalho, assistência e representatividade para a categoria econômica, e que tal previsão encontra respaldo no entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 de Repercussão Geral, é devida a contribuição assistencial patronal pelas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes das categorias econômicas do comércio e da prestação de serviços previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores das contribuições assistenciais patronais encontram-se discriminados na Tabela abaixo. A respectiva guia de recolhimento, a ser emitida pela entidade patronal, terá vencimento em 31 de maio de 2026, podendo o pagamento ser efetuado pelas empresas nas agências bancárias ou nos postos de atendimento dos Correios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: TABELA DE VALORES DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ASSISTENCIAL – 2026:

Número de Empregados	Valor
De 01 a 05	R\$ 334,34
De 06 a 15	R\$ 572,03
De 16 a 30	R\$ 813,41
De 31 a 70	R\$ 1.554,03
De 71 a 100	R\$ 2.791,03
Acima de 100	R\$ 3.898,59
Microempreendedor	R\$ 301,24

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) por mês de atraso.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que não quiserem contribuir para a FECOMÉRCIO/MT poderão apresentar a carta de oposição até 30 (trinta) dias após a publicação do instrumento coletivo no site da FECOMÉRCIO/MT.

PARÁGRAFO QUINTO: A carta de oposição poderá ser protocolada no e-mail: oposicao@fecomerciomt.org.br, mediante solicitação de confirmação de recebimento.

As partes declaram que as demais cláusulas permanecem inalteradas.

}

**JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**JURANDA NASCIMENTO DE SOUSA
PRESIDENTE
SINDICOMERCIO-SINDICATO DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DO COMERCIO GERAL DE NOVA CANAA
DO NORTE**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TERMO ADITIVO À CCT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



